



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

PARECER N.º 018 - AUDIN/IFAM/2013

Natureza: Ação de Auditoria Preventiva

Solicitante (s): Diretoria de Gestão de Pessoas e Coordenador Geral de Desenvolvimento de Pessoal.

Interessado (s): DAP/CMC, DEG e CSTDS

Assunto: Capacitação de professores – Curso Teste de Software

Referência 1: Processo n° 23443.000845/2013-14

EMENTA: Capacitação. Gratificação por encargo de curso e concurso - GECC. Treinamento de Professores – Curso Teste de Software

Senhor Diretor de Gestão de Pessoas,

1. Foi encaminhado a esta auditoria o **Processo n° 23443.000845/2013-14**, através do **Despacho s/n° exarado pelo Coordenador Geral de Desenvolvimento de Pessoas do IFAM**, conforme verso das fls. 10-V, com a finalidade de manifestarmos parecer sobre a possibilidade de contratação de uma profissional da área de Informática para executar o treinamento de X professores do IFAM para ministrar a disciplina de “Teste de Software”.

Análise documental

2. Inobservância a **PORTARIA SLTI/MPOG N° 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 - DOU DE 09/01/2003**, sendo esta a alterada pela **PORTARIA SLTI/ MPOG N° 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**.

a) Ausência de autuação ou formação processual: É imprescindível a formação de processo como ato regulatório de todos os procedimentos administrativos concernentes ao projeto, bem como, de procedimentos expressos por meio de Despachos das Chefias, Pareceres Técnicos entre outros atos administrativos;

b) Ausência de numeração de folhas e de peças: As folhas dos processos serão numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número aposto no canto superior direito da página, recebendo, a primeira folha, o número 1. O verso da folha não será numerado e sua identificação quando for necessária terá como referência a letra "v", da palavra verso. Exemplo: folha 3v. A capa do processo não será numerada. **(Nova redação dada pela PORTARIA SLTI/ MPOG N° 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009)**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

Relatório Fático

3. O processo ora em análise decorre da necessidade de capacitar os professores que integram a matriz do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFAM, para que possam ministrar a disciplina de “Teste de Software”, que faz parte do 6º período do referenciado curso, no período de 18 a 26 de junho de 2013, para que tais professores estejam aptos tecnicamente a ministrar tal disciplina que cronologicamente se dá no 2º semestre de 2013.

4. Conforme o **MEMO N° 011/2013 Coordenação do Curso TADS/IFAM de 23 de abril de 2013**, exarado pela Coordenadora Professora Msc. Jorlene de Souza Marques trata-se de uma eventualidade, a necessidade de fazer uso dos préstimos de uma Servidora já inserida na Rede Federal de Educação e que faz parte do quadro de servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN como professora do Departamento de Informática e Matemática Aplicada.

5. As justificativas se dão pelo fato da Coordenação do Curso TADS/IFAM por meio do **MEMO N° 011/2013 Coordenação do Curso TADS/IFAM de 23 de abril de 2013** esclarecer que ao contatar uma empresa que ministra cursos na área de conhecimento em questão – sendo que a coordenação não deixou claro se houve ou não contato com outras empresas do mesmo ramo – a contatada não demonstrou interesse em realizar o curso de capacitação para os docentes. Por isso, culminou na apresentação da Professora **Roberta de Souza Coelho**, julgada pela mesma Coordenação como apta a ministrar o Curso em tela, devido sua vasta experiência na área, que segundo à Coordenação esse fato pode ser comprovado através do curriculum (anexo) onde apresenta todo o credenciamento profissional e acadêmico da mesma.

Critérios de análise

7. Seguindo a mesma linha de direitos e deveres, vantagens e gratificações, observamos por meio da Lei nº 8.112/1990 que os mesmos servidores que fazem uso do que lhes oferecem a legislação para capacitação profissional, podem fazê-la a fim de receber a Gratificação por Encargos de Curso e Concursos, a conhecida GECC. Como podemos observar, a seguir:

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

IX - gratificação por encargo de curso ou concurso

8. A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso é uma modalidade de gratificação adicional que está disciplinada pela Lei 8.112 de 1990, em seu art. 76-A, incisos e parágrafos, dos quais destacamos:

Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é **devida ao servidor que, em caráter eventual:**

I - **atuar como instrutor em curso** de formação, de desenvolvimento ou de **treinamento regularmente instituído** no âmbito da administração pública federal- *sem grifos no original*

9. Quanto aos critérios de concessão, estes poderão ser fixados em **regulamento**, respeitadas algumas regras:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

Art. 76-A (...)

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II - a **retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais**, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais; - *sem grifos no original*

III - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo.

10. Outro quesito a ser observado para a efetivação do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso é o fato de que não poderá haver prejuízo das atribuições originárias do cargo do servidor, de modo que sua atuação quando exercida durante a jornada de trabalho deverá ser compensada, conforme a legislação preceitua:

Art. 76-A (...)

§ 2º **A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades** referidas nos incisos do caput deste artigo **forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo** de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei. - *sem grifos no original*

11. Além da disposição geral, através da lei em comento, apontamos a existência do **Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007**, que Regulamenta o pagamento da GECC, conceituando e especificando alguns detalhes não explícitos pela lei. Nesse sentido, é que destacamos:

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; (...)

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; -- *sem grifos no original*.

12. A atividade de instrutoria consiste em ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, elaborar material didático, como bem explica o art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.114/2007:

Art. 2º (...)

§ 1º **Considera-se como atividade de instrutoria**, para fins do disposto no inciso I do caput, **ministrar aulas, realizar atividades de coordenação**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, **elaborar material didático** e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância. - *sem grifos no original*

13. Consoante ao entendimento legal, ressaltamos que caberá a entidade executora da atividade de treinamento solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício do instrutor, assim como efetuar o pagamento da GECC, e ao final encaminhar cópia da documentação gerada no procedimento ao órgão cedente para que seja arquivado em seus assentamentos, conforme o que preceitua o Decreto nº 6.114/2007:

Art. 7º Cabe aos órgãos ou **entidades executoras**:

I - elaborar tabela de valores da Gratificação, observadas as disposições e critérios estabelecidos nos arts. 3º e 4º;

II - selecionar os servidores observando os critérios estabelecidos;

III - **solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício**, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades de que trata este Decreto ocorrerem durante o horário de trabalho; e

IV - **efetuar o pagamento da Gratificação relativa às horas trabalhadas**.

Parágrafo único. O órgão ou entidade de exercício do servidor providenciará a guarda da documentação nos seus assentamentos funcionais e, **quando se tratar de servidor cedido ou requisitado, encaminhará cópia ao órgão ou entidade de origem**. - *sem grifos no original*

14. Com relação ao procedimentos legais de pagamento, em regra a lei estabelece que o pagamento da GECC deverá ser efetuado por meio do SIAPE, no entanto, para o caso de impossibilidade, tal processamento poderá ocorrer via SIAFI, é que preconiza o Decreto nº 6.114/2007:

Art. 9º **O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal**. - *sem grifos no original*

Parágrafo único. **Na impossibilidade** de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

15. Ainda quanto a forma de pagamento, imprescindível ressaltar as colocações recentemente apresentadas pela Controladoria Geral da União – CGU, através da cartilha “Coletânea de entendimentos: Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Perguntas e Respostas”, páginas 40 a 43:

Em obediência ao Decreto 347/92, **o pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal, no caso das IFEs, o SIAPE**. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação pelo SIAPE, será admitido o



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Um exemplo dessa impossibilidade é quando há servidores de outro órgão/entidade participando das atividades do curso ou concurso. Nesse caso, eles receberão a gratificação por ordem bancária do SIAFI ou poderá ser feita descentralização de crédito em favor do órgão/entidade de exercício do servidor, que incluirá o valor devido da gratificação na folha de pagamento do beneficiário.

É necessário que o outro órgão/entidade de exercício do servidor tenha aprovado formalmente a participação desse servidor no curso ou concurso a ser desenvolvido pela IFE.

É necessário também que a IFE inclua na sua informação anual à Receita Federal os pagamentos realizados por ordens bancárias. – *sem grifos no original*

16. A cartilha supramencionada, está disponível no endereço: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/CartilhaEntendimentosIFE/index.asp>.

17. Outro ponto importante destacado pela **Resolução nº 31 – CONSUP/IFAM, de 11 de outubro de 2011, através de seu artigo 7º**, trata-se da vedação do desempenho de atividades, que ensejam GECC, por servidores que estejam licenciados nos termos dos artigos 81 a 97 ou afastados nos termos dos artigos 91 a 95 da Lei nº. 8.112/90. Diante dos aspectos legais, seguimos para a análise do caso concreto. Passamos à análise do caso concreto.

Análise do caso concreto

18. Observa-se, mediante análise processual, que o curso de capacitação tinha como intuito, abraçar os docentes do IFAM, em especial, professores de Informática dos Cursos Técnicos e superiores, sendo que o número exato de docentes que participariam desse treinamento, não foi informado no corpo do Processo nº 23443.000845/2013-14. Mesmo assim, não nos impossibilitou de manifestarmos Parecer Técnico frente a questão da contratação do (a) profissional competente em ministrar o Curso “Teste de Software”.

19. No desenrolar do processo em questão, foi observado que o objetivo da Coordenação do Curso, era apenas solicitar que fosse feito o pagamento do serviço prestado, que era de R\$ 4.875,00, sendo que não foram apresentados os critérios para o cálculo financeiro que resultaria no valor apresentado no Termo de Referência (ANEXO I). Ao contrário foram apresentados que o curso teria a carga horária de 25h, distribuídos no decorrer do prazo entre 18 a 26 de junho e em dois locais: Na superintendência de Informática da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (onde a contratada ministraria as aulas de forma remota) e no IFAM-CMC (onde os professores assistiriam às aulas) na modalidade: Ensino à distância.

20. Verifica-se, portanto, que para o caso, devido ao fato da instrutora ser servidora pública, cabe à Administração efetivar o pagamento de GECC, se atendidos todos os pré-requisitos explanados através dos critérios legais antes expostos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

21. Superada a análise legal quanto aos critérios de enquadramento à natureza jurídica do direito ao recebimento da Gratificação em comento, passamos as definições quanto a base de cálculo para o tipo de modalidade de ensino e o respectivo percentual de fato a ser aplicado:

22. O Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007 é o que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. E em seu (ANEXO I) estão as tabelas de percentuais máximo e mínimos a serem aplicados, e o percentual para esse caso seria o de 1,45% maior vencido básico da administração pública federal, que de acordo com a **Portaria de nº 52/MPOG de 13 de fevereiro de 2013**, estipula o valor de R\$ 12.698,11, multiplicado assim, pela quantidade de horas do curso em questão.

23. Portanto, considerando o exposto no parágrafo anterior, o valor correto a ser pago a servidora seria o disposto no cálculo do quadro abaixo:

| | | | |
|---|-------|----------|-------------------------|
| Maior vencimento x percentual aplicado x quantidade de horas do curso = (Valor pago) | | | |
| R\$ 12.698,11 | 1,45% | 25 horas | = (R\$ 4.603,06) |

Fonte: atualizada até a Portaria de nº 52/MPOG de 13 de fevereiro de 2013.

24. Observado o conteúdo anterior, encerramos nossa análise fática e do caso concreto para passarmos às recomendações.

Recomendações

25. Destacadas as hipóteses, RECOMENDAMOS QUE:

a) Quanto aos temas de competência sistêmica das unidades organizacionais do IFAM, recomendamos que a Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (TADS) atue de forma conjunta com a Diretoria de Ensino de Graduação –DEG juntamente com a Pró-reitoria de Ensino – PROEN, com o propósito de evitarem eventualidades como as mencionadas no corpo deste Parecer Técnico, através de planejamento estratégico que tenha o papel de evitar desfalques nos quadros de docentes que compõem as grades dos Cursos de Nível Técnico e Superior deste Instituto de Educação Federal do Amazonas, assim como quanto a capacitação continuada desses professores;

b) Que os solicitantes cursos e capacitações, estejam cientes das responsabilidades inerentes ao Cargo ou Função que lhes dão autonomia para detectar se há necessidades ou não de contratações de Serviços Técnicos especializados para suprir deficiências nas áreas de atuação dos mesmos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

- c) Conste nos autos do processo a aprovação formal do dirigente máximo do IFRN, entidade de exercício do servidora, quanto a participação dessa servidora no curso desenvolvido pelo IFAM, assim como a autorização da promoção do curso pelo reitor deste IFAM;
- d) Obedecidos os requisitos legais já expostos, seja executado o pagamento da GECC por ordem bancária através do SIAFI, visto que a instrutora é servidora de outra entidade, e, portanto, enquadra-se no rol das impossibilidades do Decreto nº 6.114/2007, art. 9º, parágrafo único;
- e) Seja elaborado manual de orientação quanto à percepção de Gratificação de Encargos por Cursos e Concursos, visto ser tema recorrente de apreciação por esta AUDIN, e reincidente de constatações e recomendações de atendimento legal e boas práticas;
- f) O Manual elaborado seja encaminhando a AUDIN, para validação, e posteriormente publicado e inserido nos papéis de controle interno do IFAM;
- g) Seja designado um responsável do controle interno da PROAD - DGP para o acompanhamento legal dos processos que incidirem Gratificação por Encargo de Curso e Concurso;
- h) Dê ciência aos interessados.

Sendo esse o Parecer Técnico que submetemos à Vossa apreciação.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 12 de junho de 2013.

Atenciosamente,

Manoel Alencar de Queiroz
Auditora do IFAM
Mat. Siape nº. 1936216

Visto:
Samara Santos dos santos
Auditora-Chefe Substituta do IFAM
Mat. Siape 1885822